



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

Gabinete JLS

REQUERIMENTO Nº 118 /2026

Assunto: Solicita informações, documentos e providências acerca do fornecimento, controle e gestão de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos condutores de ambulância.

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, especialmente no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, requeiro que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal para que, por meio da Secretaria competente, encaminhe, no prazo regimental, as seguintes informações e documentos:

I – DOS FUNDAMENTOS REGIMENTAIS

O presente requerimento encontra respaldo:

na função fiscalizadora da Câmara Municipal (arts. 1º e 3º do Regimento Interno)

II – DOS FATOS

No exercício das atribuições parlamentares, este Vereador realizou fiscalização in loco em unidades do serviço de saúde municipal, sendo constatadas situações que demandam apuração técnica e administrativa.

Foram verificados, entre outros aspectos:

condutores de ambulância sem botas adequadas;

utilização de botas rasgadas ou em condições impróprias;

ausência de vestuário funcional essencial (calças, camisas e agasalhos);

insuficiência de Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com a atividade exercida.

Tais constatações foram realizadas diretamente por este parlamentar, no exercício regular da função fiscalizatória.

Ademais, verificou-se, em tese, a ausência ou insuficiência de fiscalização quanto ao uso, controle e substituição de Equipamentos de Proteção Individual, especialmente no



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

âmbito do setor responsável pela segurança e medicina do trabalho (DESMIT/SESMT), o que indica possível fragilidade nos mecanismos internos de prevenção de riscos ocupacionais.

III – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Situação atual e diagnóstico

- a) Número total de condutores de ambulância em atividade;
- b) Quantitativo de servidores com EPIs completos;
- c) Quantitativo de servidores com EPIs incompletos ou inadequados;
- d) Identificação das unidades com maior incidência de deficiência de fornecimento.

2. Fornecimento, reposição e padronização

- a) Relação completa dos EPIs e uniformes fornecidos;
- b) Especificações técnicas dos equipamentos (tipo, material e finalidade);
- c) Data da última entrega por unidade;
- d) Periodicidade oficial de reposição;
- e) Critérios adotados para substituição de equipamentos danificados.

3. Execução orçamentária e contratual

- a) Dotação orçamentária destinada à aquisição de EPIs (últimos exercícios);
- b) Valores empenhados, liquidados e pagos;
- c) Cópia de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes;
- d) Identificação dos fornecedores;
- e) Eventuais processos licitatórios ou dispensas realizados.

4. Controle e rastreabilidade

- a) Existência de controle individual de entrega (fichas de EPI);
- b) Procedimentos adotados para fiscalização do uso;
- c) Controle de substituição e descarte de equipamentos;
- d) Existência de relatórios internos de acompanhamento.

5. Gestão administrativa e responsabilidade



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- a) Setor responsável pela gestão dos EPIs;
- b) Identificação dos responsáveis pela aquisição, controle e distribuição;
- c) Justificativa formal para as irregularidades constatadas;
- d) Existência de notificações internas ou apontamentos prévios sobre o tema.

6. Medidas corretivas e planejamento

- a) Ações emergenciais adotadas ou em andamento;
- b) Existência de plano de regularização;
- c) Prazo estimado para atendimento integral;
- d) Medidas para evitar recorrência do problema.

7. Segurança do trabalho e fiscalização

- a) Informar se o setor de Segurança e Medicina do Trabalho realiza fiscalização periódica quanto ao uso e estado dos EPIs pelos condutores de ambulância;
- b) Encaminhar relatórios de inspeção, auditorias internas ou registros de fiscalização realizados nos últimos 12 meses;
- c) Informar a periodicidade das inspeções realizadas;
- d) Identificar os responsáveis técnicos pela fiscalização;
- e) Informar se foram emitidas recomendações, notificações ou apontamentos sobre irregularidades no uso ou fornecimento de EPIs;
- f) Caso inexistam registros, apresentar justificativa formal.

IV – DA JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre de constatação direta realizada por este parlamentar em fiscalização in loco, no exercício da função constitucional e regimental de controle externo da Administração Pública, revelando indícios de possíveis irregularidades na gestão, fornecimento, controle e fiscalização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados aos condutores de ambulância.

As situações verificadas — tais como ausência de botas adequadas, utilização de equipamentos danificados e insuficiência de vestuário funcional — não podem ser tratadas como falhas pontuais, mas sim como indícios de deficiência sistêmica na política de segurança do trabalho, com potencial repercussão administrativa, sanitária e jurídica.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Sob o ponto de vista técnico-normativo, a matéria é regida por normas obrigatórias de segurança do trabalho, destacando-se:

1. Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual)

A NR-6 estabelece que o empregador é obrigado a:

- fornecer gratuitamente EPIs adequados ao risco;
- garantir perfeito estado de conservação e funcionamento;
- substituir imediatamente equipamentos danificados ou inadequados;
- responsabilizar-se pela higienização, manutenção e controle;
- orientar e treinar os trabalhadores quanto ao uso correto.

Nesse contexto, a constatação de utilização de botas rasgadas ou ausência de equipamentos indica, em tese, descumprimento direto da NR-6, especialmente no que se refere à obrigatoriedade de fornecimento adequado e substituição imediata.

2. Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32 – Segurança e Saúde em Serviços de Saúde)

A NR-32 dispõe especificamente sobre a proteção dos trabalhadores expostos a agentes biológicos, sendo plenamente aplicável aos condutores de ambulância, que atuam em contato direto com:

- sangue e fluidos corporais;
- secreções, fezes e urina;
- pacientes com doenças infectocontagiosas;
- situações de urgência e emergência.

A norma exige medidas de proteção rigorosas, incluindo o uso obrigatório de EPIs adequados para prevenção de contaminação.

Assim, a eventual ausência ou inadequação desses equipamentos configura, em tese, exposição indevida a risco biológico, com potencial comprometimento da saúde do trabalhador e da segurança sanitária do serviço.

3. Responsabilidade do Empregador Público

A Administração Pública, na condição de empregadora, está juridicamente vinculada ao dever de garantir condições seguras de trabalho, não apenas por força da legislação trabalhista, mas também:

- pelo dever constitucional de proteção à saúde do trabalhador;
- pelos princípios da legalidade, eficiência e dignidade da pessoa humana;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

pela responsabilidade objetiva do Estado por danos causados aos seus agentes. Nesse sentido, a eventual falha no fornecimento e controle de EPIs pode, em tese: caracterizar omissão administrativa; gerar responsabilização civil do ente público; ensejar responsabilização pessoal dos gestores responsáveis; e configurar irregularidade passível de apuração pelos órgãos de controle.

4. Falha de Controle Interno – Segurança do Trabalho (DESMIT/SESMT)

Soma-se a esse cenário a possível fragilidade na atuação do setor de Segurança e Medicina do Trabalho, cuja função envolve:

- identificação e avaliação de riscos ocupacionais;
- fiscalização do uso adequado dos EPIs;
- monitoramento das condições de trabalho;
- emissão de orientações técnicas e preventivas.

A eventual ausência de fiscalização periódica, registros de inspeção ou medidas corretivas pode indicar deficiência no sistema de controle interno de riscos, comprometendo a efetividade das normas de segurança do trabalho.

Sob a ótica do controle externo, tal situação amplia a gravidade do caso, pois evidencia possível falha não apenas na execução, mas também na estrutura de prevenção e fiscalização administrativa.

5. Risco Sanitário Institucional e Dano Potencial Coletivo

A permanência de profissionais atuando sem proteção adequada pode, em tese: gerar contaminação cruzada entre pacientes e servidores; comprometer a segurança do atendimento; ampliar riscos epidemiológicos; caracterizar situação de risco sanitário institucional; e configurar dano potencial coletivo, dada a natureza essencial do serviço de saúde.

6. Enquadramento sob a Ótica do Controle Externo (TCE)

A situação constatada apresenta elementos que demandam apuração quanto:

- à regularidade das aquisições e contratos;
- à execução orçamentária dos recursos destinados;
- à efetividade da distribuição dos equipamentos;
- à atuação dos responsáveis pela segurança do trabalho;



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

e à eventual responsabilidade administrativa dos gestores.

A eventual confirmação das inconsistências poderá caracterizar, em tese:

descumprimento de dever legal e normativo;

falha na execução de política pública essencial;

ineficiência na aplicação de recursos públicos;

violação aos princípios da Administração Pública.

7. Responsabilização e Transparência

Nesse contexto, eventual omissão, negligência ou falha na gestão — incluindo a ausência de fiscalização adequada por parte dos setores responsáveis — poderá ensejar responsabilização pessoal dos agentes públicos envolvidos, na medida de suas atribuições.

Ressalta-se, ainda, que a prestação de informações incompletas, genéricas ou desacompanhadas de documentação comprobatória poderá ser interpretada como insuficiência de transparência administrativa, com repercussões no âmbito do controle externo.

8. Finalidade do Requerimento

Diante de todo o exposto, o presente requerimento visa:

assegurar transparência administrativa plena;

permitir análise técnica e documental dos fatos;

verificar a conformidade da atuação do Executivo;

e estabelecer marco formal de apuração administrativa, podendo subsidiar eventual encaminhamento aos órgãos de controle.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de maio de 2026

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

VEREADOR ELCIO HIRANO

PROTOCOLO 00437 - 04/05/2026

Lido em Sessão Ordinária de 05/05/26

Aprovado em S.O. em 05/05/26